



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RELATORIA**

**Sessão Ordinária de 22 de abril de 2014.**

**Ordem do dia:** Minuta de Resolução que regulamenta a carga didática dos docentes ocupantes de cargos de direção (CDs) e funções gratificadas (FGs) da UFABC.

**Relator:** Pedro Galli Mercadante

**Contexto e Histórico:**

É avaliação dos dirigentes (e da maioria dos professores, acredito) que os ocupantes de cargos de direção, para que exerçam plenamente e com competência suas funções de direção, tenham aliviadas suas atividades didáticas.

A proposta visa regulamentar a carga didática de docentes ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas. Na resolução 100, que trata da distribuição da carga didática, a diminuição da carga era vinculada aos percentuais para fins de progressão na carreira. A presente resolução desvincula a distribuição da carga didática de possíveis regras para a progressão funcional, estabelecendo novos critérios de redução de carga didática para os cargos de direção.

Foi apresentado no expediente, junto com a proposta, uma expectativa do impacto dessa nova proposta na distribuição de carga para os docentes. O impacto se mostra bastante pequeno em relação ao que temos com as regras atuais embora, segundo a área demandante, a proposta seja fundamental para o funcionamento da direção.

Na sessão de expediente o impacto foi realmente considerado pequeno, não levantando grandes problemas. A necessidade de diminuição de carga para dirigentes foi considerada justa, de forma geral. No entanto foram levantados vários pontos controversos, sobre a justiça do critério proposto pela área demandante. Uma preocupação levantada em específico foi para os FG. Outro tipo de preocupação foi com respeito ao uso de um critério nivelador baseado nos CD, FG e FCC que denotam gratificação e não necessariamente quantidade de trabalho. Seria melhor um critério por cargos?

**Avaliação:**

Na opinião deste relator a proposta deve ser analisada sob o critério do impacto causado aos demais professores e da justiça da causa. Na parte da justiça acredito que devemos ter como critério balizador a impessoalidade e freios a possíveis abusos.



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**RELATORIA**

No primeiro ponto (impacto) o estudo apresentado mostra que a redução total de créditos subiria de 24,6 (segundo a regra atual de diminuição de créditos para diretores) para 32,2 (segundo a nova regra) o que implicaria que a média de créditos por docentes subiria de 5,2 para 5,3, para o primeiro quadrimestre de 2014 com números similares para o segundo e terceiro quadrimestre. Desta forma, a relatoria entende como muito baixo o impacto para os demais professores

Na discussão sobre a justiça de critérios acho que temos que levar a discussão para o nível mais impessoal possível. Portanto, devemos considerar cargos (e não os nomes) e funções e tentar estabelecer um critério justo.

Na sessão de expediente em que a proposta foi discutida a área demandante apontou como critério balizador as funções com gratificação exatamente por apresentar um freio natural a possíveis proliferações de cargos com redução da carga didática (uma vez que o dinheiro é sempre um fator limitante).

No entender do relator, o critério estabelecido ao decidir quais cargos (aqueles remunerados) merecem redução é bom porque simples. Se algum cargo está merecendo um CD (ou FG ou FCC) mas não é um cargo que demanda muito tempo e dedicação acho que então deve se rever porque este cargo está merecendo tal gratificação. E se o problema for a pessoa, deve se discutir se a pessoa merece o cargo.

Por outro lado, tem casos gritantes de alguns cargos que atualmente não recebem gratificação (mas deveriam) e deveriam ser contemplados com redução de carga didática. Devemos abrir uma exceção para esses cargos?

Uma possível solução (que não conta com a aprovação deste relator) seria incluir um parágrafo terceiro no artigo segundo:

"Para os fins dessa resolução, os vice-coordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação são equiparados com os coordenadores desses cursos e os chefes das divisões da Agência de Inovação serão equiparados aos cargos de nível FG1. Essas equiparações não implicam em isonomia dos cargos e não dão automaticamente direito a receber as gratificações correspondentes."

**Conclusão:**

O relator é favorável a aprovação do documento. Entendo que a resolução ao se basear em funções já estabelecidas (CD's , FG's e FCC's) estabelece um critério objetivo e impessoal, sujeito a injustiça e imperfeições, mas que torna a resolução mais simples e objetiva. A meu ver, quanto mais simples for a resolução menos sujeita a injustiças e casuísmos.